



SECRETARIA MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE
FAZENDA RIO GRANDE

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL**

Nº 023-2017

VALIDADE: 10/07/2018

PROTOCOLO: 14.677/2017

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Autorização Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

JOSÉ PEDROZO AIRES

CPF/CNPJ:

CPF: 280.825.409-15

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Av. Islândia, 969

BAIRRO:

Nações

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

UF:

PR

CEP:

83.823-200

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

JOSÉ PEDROZO AIRES

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Dispensa de Licenciamento Ambiental para fins de subdivisão de imóvel urbano.

ENDEREÇO:

Av. Islândia, 969

BAIRRO:

Nações

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83823.200

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **14.677/2017**

INTERESSADO: **JOSÉ PEDROZO AIRES**

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande

ASSUNTO: RLA para Dispensa de Licença Ambiental para fins de instalação de Subdivisão de imóvel urbano.

PARECER:

Em atendimento ao protocolo nº 14.677/2017, referente a subdivisão de imóvel urbano, no lote de terreno sob nº A-2, com área total de 1.200,00 m², sob matrícula nº 44.201, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóvel - CRI de Fazenda Rio Grande/PR, localizado na Avenida Islândia, 969 – Bairro Nações, sob coordenadas geográficas 670338/7160206 UTM 22 – SAD 69, constatou-se o interesse em subdividir o imóvel acima mencionado em 03 lotes, atendendo ao que estabelece o Art. 1º § 17 da RESOLUÇÃO SEMA 051/2009 - Desmembramento de um lote urbano, quando comprovado que mesmo sendo parcelamento do solo trata-se de terreno consolidado no perímetro urbano e já dotado de infra-estrutura. O objetivo desta solicitação é o desmembramento de lote urbano, para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóvel - CRI de Fazenda Rio Grande/PR. Não cabe a este órgão ambiental a emissão de anuência para parcelamento e/ou unificação de imóvel urbano, devendo ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande em consonância ao Plano Diretor Municipal e pela COMEC – Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba.

Fazenda Rio Grande, 10 de Julho de 2017.